

LEI ORDINÁRIA Nº 648

de 18 de abril de 1991

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu*

*LEI Nº 648/91, DE 18 DE ABRIL DE 1991 "Dispõe sobre o reajuste dos
Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS." Faço
saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,
aprovou e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.

*Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar
os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos
mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.*

Art. 2º.

*O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o
equivalente a um salário mínimo vigente no País.*

Art. 3º.

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta
das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor
Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se
necessário.*

Art. 4º.

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 1º de março de 1991.*

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981 , sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Gabinete do Prefeito., 18 de abril de 1991.
FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 18/04/1991

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 648/1991 - 18 de abril de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em